



SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS

Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP

Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

À empresa

Carrara Serviços Ltda.

Referente: Pregão Presencial nº 008/2018
Processo de Licitação nº 525/2018
Resposta à Impugnação

O SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica municipal, regularmente instituída por meio da Lei Municipal nº 937, de 04 de agosto de 1971, inscrita no CNPJ nº 44.699.908/0001-00, com endereço na Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cândida, no Município de Araras-SP, CEP 13.603-027, neste ato representado pelo Presidente Executivo, **Sr. Rubens Franco Júnior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.097.925 e do CPF nº 078.716.258-29, bem como, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 12.174/2016 e 12.509/2017, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO** que lhe move **Carrara Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.826.233/0001-07, com sede na Rua Falchi Gianini, nº 182, no Município de São Paulo-SP, CEP nº 03.136-040, neste ato representada por sua Procuradora, **Sra. Elen Rose de Moraes Faria**, portadora do RG nº 27.311.774-9 e do CPF nº 105.248.458-16, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1 - DOS FATOS:

O SAEMA – Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Araras publicou no dia 25 de abril de 2018 o Pregão Presencial nº 008/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de jardinagem, limpeza, remoção de entulhos e materiais inservíveis, organização de tubos e materiais no que fizer necessário no Almoxarifado da BHO e outras tarefas correlatas, nos prédios da Autarquia e Barragens, Casas de Bombas de Recalque, Caixas d'água, Estações Elevatórias, Poços Artesianos e demais localidades pertencentes à Autarquia, conforme Termo de Referência, conforme Anexo I do Edital.



SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS

Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP

Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

No dia 26 de abril de 2018 a empresa Carrara Serviços Ltda. apresentou IMPUGNAÇÃO ao referido Edital, em especial ao item 5 – DOS DOCUMENTOS. A licitante descreve que “não há qualquer menção quanto a necessidade de registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.” e cita o artigo 30, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2 – DOS PEDIDOS

A empresa requer que o ato convocatório “SEJA IMPUGNADO, A FIM DE QUE SEJA INCLUÍDA A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DA LICITANTE E DE SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETUTA E AGRONOMIA – CREA”.

3 – DAS RAZÕES DA AUTARQUIA

Informamos que o pedido de impugnação foi encaminhado à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da Autarquia e após análise do Parecer Jurídico, o Pregoeiro e equipe de apoio esclarece que os serviços de jardinagem e limpeza citados no objeto da presente licitação se refere a serviços comuns para manutenção dos prédios da Autarquia (Casas de Bombas, Barragens e Prédios Administrativos), se tratando apenas da mão de obra para serviços de roçada, varredura, entre outros similares, portanto, não envolve Trabalho Técnico e não inclui serviços de plantio, paisagismo, manipulação de adubos ou defensivos agrícolas.

Quanto à remoção de entulhos, materiais inservíveis e organização de tubos no Almojarifado, esclarecemos que se refere à separação/organização dos materiais que ocasionalmente podem ser encontrados durante os serviços de roçada.

Com relação aos equipamentos, cabe ressaltar que, caso houver a necessidade do uso da moto poda ou moto serra, os serviços serão acompanhados pelos técnicos do Departamento de Meio Ambiente, sendo realizada avaliação prévia pelos mesmos.

4 – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendemos que a exigência do CREA limitaria a ampla participação dos licitantes e não cabe ao objeto da licitação, por se tratar de serviços comuns, não caracterizando a especialização de profissional habilitado.

Sendo assim, uma vez que não há comprovação de restrição ao caráter competitivo da licitação ou qualquer ofensa à Lei de Licitações e aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, sem nada mais evocar, conhecemos da impugnação para **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo as exigências contidas no referido Edital.

Outrossim, encaminha-se o presente auto do processo licitatório ao Sr. Presidente Executivo, para avaliação das razões apresentadas e decisão do Pregoeiro e equipe de apoio.

Araras, 10 de maio de 2018



Fábio Eduardo Coladeti
Pregoeiro



Ari Osvaldo Fischer Filho
Apoio



Elizabeth C. B. Colombari
Apoio



Ricardo Bento de Moraes
Apoio



Simone Ap. B. de Andrade dos Santos
Apoio



Murilo Gustavo Costa
Requisitante do Objeto

Definido 10/05/2018



RUBENS FRANCO JUNIOR
Presidente Executivo